



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº. 1650

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.1569, DE
24.11.89 (CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDA
DE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS", COM
RESPONSABILIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº.1569, de 24.11.89- adiante enumerados, passam a vigorar, pela ordem, na forma seguinte:

I- "Artigo 1º - Fica criado, com responsabilidade jurídica - autárquica, de direito público interno, o "HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS (H.M.C.), ente autônomo, descentralizado, com Administração e Patrimônio próprios, - dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites desta lei, para a prestação de serviços públicos locais, típicos, na área médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica, à população do Município!"

II- O "caput" do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, - através de seus órgãos e servidores, compete executar os serviços de: a) pronto-socorro; b) raio-X; c) laboratório de análises clínicas; d) cirurgias reparadoras de pequeno e médio porte; e) ginecologia e obstetrícia; f) internações clínicas; g) fisioterapia; e, h) odontologia."

III- "Artigo 6º - Para execução de suas finalidades e de seus encargos, e como auxiliares diretos de seu Presidente, o H.M.C. terá um Diretor-Administrativo, e um Diretor-Clinico cujo cargo será privativo de médico, com atribuições e competências que serão fixadas em Regimento Interno ou Estatuto."

IV- O inciso III, do §3º, do artigo 11, passa a ter a seguinte redação:

"III- quando ocorrer:

continua

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

lei municipal nº.1650-20.02.91 -continuação-

fls.02

- a) calamidade pública ou de comoção interna;
- b) campanhas de saúde pública;
- c) implantação de serviço urgente e inadiável;
- d) saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- e) execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- f) execução direta de obra determinada. "

V- Ao artigo 12, fica acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Ao profissional médico com título de especialização (residência ou estágio), reconhecido pela entidade competente e oficial da União, fará jus a uma gratificação mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua referência salarial."

VI- O §2º do artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

" §2º - Os servidores contratados pela Prefeitura, e que servem ao P.A.A.M. (Pronto Atendimento Ambulatorial Municipal), poderão ser transferidos para prestarem serviços no H.M.C."

VII- "Artigo 19 - Ficam mantidas as atuais denominações de:

- I- HOSPITAL DR. LUIZ CARDINALLI - para o complexo integral do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis;
- II- "PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI" - para o setor de Maternidade;
- III- "ADRIANA BOTTON" - para o Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal de Cordeirópolis; e,
- IV- CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL. "

VIII- O "caput" do artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - Para a cobertura das despesas oriundas da execução desta lei, não previstas no orçamento vigente do Município, fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial de até o valor de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), cuja classificação se dará através de decreto do Prefeito Municipal."

IX- "Artigo 23 - A presente lei poderá ser regulamentada a qual

continua

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1650-de 20.02.91

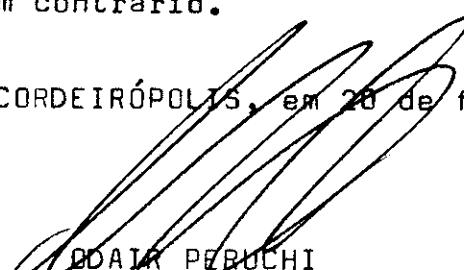
-continuação-

fls.03

quer tempo por ato do Poder Executivo Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de fevereiro de 1991.


DDAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de fevereiro
de 1991.


NELSON MURALES ROSSI

-Diretor Administrativo-
